

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.622.105 SÃO PAULO

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S)	: VERA LUCIA SCHROEDER DOS ANJOS
ADV.(A/S)	: PAULA DOS SANTOS BIGOLI
AGDO.(A/S)	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (PRESIDENTE): Trata-se de agravo regimental, interposto por Vera Lúcia Schroeder dos Anjos, em face da decisão que negou seguimento a recurso extraordinário com agravo, nos termos do art. 13, V, *c*, do RISTF, uma vez para que o Tribunal de origem decidiu a controvérsia com fundamento na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie e no conjunto fático-probatório dos autos, cuja análise se revela inviável em sede de recurso extraordinário.

Mediante o presente recurso (eDOC 23), a parte agravante aduz a não incidência dos óbices apontados, sustentando, em síntese, que o dispositivo apontado como violado é o art. 4º da EC 20/98; a recorrente não pede a esta Corte que reinterprete o art. 76 da Lei estadual 10.261/68 nem os decretos estaduais; que a discussão está em saber se esse tempo de serviço, já reconhecido, deve ser contado como tempo de contribuição por força do art. 4º da EC 20/98, ou seja, envolve reavaliação de prova, uma vez que os fatos são incontroversos.

Requer, por fim, que seja exercido o juízo de retratação ou, subsidiariamente, seja o feito submetido a decisão colegiada.

É o relatório.